



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER
TECNICO
CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA.

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de SFG.

Consultado: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal SFG.

Processo n.º. 0198/2025

Assunto: Encaminhamento para análise jurídica – fase de planejamento da contratação.

Considerando a tramitação do Processo Administrativo n.º 0198/2025, cujo objeto é a **aquisição de 52 (cinquenta e dois) kits institucionais personalizados** destinados à comemoração do **Dia do Servidor Público**, em conformidade com a Lei Ordinária n.º 2.513/2025, e diante da **ausência da servidora responsável pelo Controle Interno**, atualmente em período de férias, encaminha-se o presente expediente à **Procuradoria Jurídica** para emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento até a presente fase.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Matriz de Riscos;
- Relatório de Pesquisa de Preços.

Solicita-se manifestação da Procuradoria Jurídica quanto à **conformidade dos documentos de planejamento** com os dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, especialmente os artigos **11, 12 e 18**, que tratam da governança das contratações, planejamento e fase preparatória.

A medida busca assegurar a adequada instrução processual, garantir a **legalidade, eficiência, economicidade e transparência** da contratação e permitir a continuidade regular dos trâmites administrativos.

São Francisco do Guaporé – RO, 15 de setembro de 2025.

Atenciosamente;


THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação
Port.N.º.017/2025/GP

Recebido dia 15 / 09 2025

FABRICIA UCHAKI DA SILVA
Procuradoria Jurídica CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N. 30/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 198/2025

INTERESSADO: Agente de Contratação CMSFG/RO

Trata-se de solicitação, pelo agente de contratação, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, de parecer jurídico referente a regularidade do procedimento até a presente fase, especificamente em relação aos artigos 11, 12 e 18, todos da Lei Federal n. 14.133/21, que visa garantir a adequada instrução processual, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade.

Pois bem, verifica-se que o processo tem a sua origem no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que é o primeiro documento para a aquisição pretendida, preenchido pela unidade requisitante, que descreve a necessidade de um bem, serviço ou obra e dá início ao processo de contratação no setor público, sob o regime da nova Lei de Licitações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

O DFD detalha a necessidade, os resultados esperados, a quantidade e outros elementos essenciais para justificar a contratação.

Em análise a “identificação da necessidade” contida no DFD, verifica-se que o objetivo da presente aquisição é atender a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, por meio da entrega de kits institucionais personalizados destinados aos servidores públicos e aos vereadores da Câmara Municipal.

Na “descrição da necessidade de contratação”, verifica-se que o setor requisitante enfatiza que a demanda (aquisição de 52 kits institucionais personalizados) tem a sua origem na comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, onde a Câmara Municipal visa valorizar e reconhecer seus servidores públicos e seus vereadores, promovendo a integração, o reconhecimento profissional e o fortalecimento institucional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Em relação a “justificativa da necessidade”, assim contida no DFD, o setor requisitante fundamenta a presente iniciativa na Lei Municipal 2.513/2025, que *“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir materiais de consumo para a distribuição gratuita aos seus Servidores Públicos e*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Vereadores em datas comemorativas, religiosas e cívicas nacionais, e dá outras providências”.

Ainda, a demanda encontra-se classificada como:

1. Natureza da despesa: material de consumo;
2. Espécie da demanda: distribuição institucional em datas comemorativas;
3. Finalidade: reconhecimento e valorização dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal.

Pois bem, vejamos o teor da Lei Municipal n. 2.513/2025, confira-se abaixo a presente transcrição:

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir materiais de consumo para a distribuição gratuita aos seus Servidores Públicos e Vereadores em datas comemorativas, religiosas e cívicas nacionais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir materiais de consumo para a distribuição gratuita e igualitária aos seus servidores públicos e vereadores em datas comemorativas, religiosas e cívicas nacionais, tais como: Natal, Páscoa, Dia da Independência do Brasil, Dia da Proclamação da República, Dia do Trabalhador, Dia das mães, Dia dos Pais e outras.

Art. 2º. A aquisição dos materiais de consumo será realizada em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º. Para fazer face as despesas originadas por esta Lei, serão utilizados recursos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.916/2021.”

A presente Lei autoriza o Poder Legislativo a adquirir materiais de consumo para a distribuição gratuita e igualitária para seus servidores públicos e vereadores, em datas comemorativas, religiosas e cívicas nacionais, sendo elas: Natal, Páscoa, Dia da Independência do Brasil, Dia da Proclamação da República, Dia do Trabalhador, Dias das mães, Dia dos Pais, e outras.

Em análise ao artigo 1º da Lei, verifica-se que a interpretação em relação às datas é extensiva.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Desse modo, entendemos que o dia em que se comemora o “Dia do Servidor Público” também está amparado pelo artigo 1º da lei retro transcrita.

E aqui trazemos o conceito de servidor público: é uma pessoa legalmente investida em um cargo ou emprego público, prestando serviços à administração pública em níveis federal, estadual ou municipal. Esse vínculo profissional é definido por um regime jurídico específico, que pode ser o estatutário (com estabilidade e vínculo legal com o Estado) ou o celetista (regido pela CLT, comum a empregados públicos), e o ingresso no serviço público ocorre, em regra, por meio de concurso público.

Já o vereador é um agente político porque representa o Poder Legislativo municipal, é eleito pelo voto direto da população e tem mandato eletivo. Sua função é legislar e fiscalizar a atuação do Poder Executivo, sempre visando o interesse público e o bem-estar da comunidade.

O vereador possui mandato eletivo, é um representante do povo, propõe, discute e vota projetos de lei que afetam o município, como impostos, educação, saneamento, etc. Fiscaliza a gestão do dinheiro público e a aplicação das leis pelo Poder Executivo Municipal. São invioláveis por suas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

opiniões, palavras e votos durante o exercício da vereança, na circunscrição do município.

Por ser um agente político, o vereador possui um regime de normas específicas para o exercício de suas funções e não se submete às mesmas normas aplicadas aos servidores públicos, como os que ingressam por concurso.

Diferenciam-se dos servidores públicos por terem vínculos institucionais e estatutários, com ingresso usualmente por eleição e mandatos fixos, e por não se sujeitarem ao regime disciplinar comum dos funcionários públicos.

Pois bem, o DFD, sendo este o documento que formaliza a demanda, informa que a Câmara Municipal visa a aquisição de 52 (cinquenta e dois) kits institucionais personalizados para a distribuição aos seus servidores públicos e vereadores, em homenagem e comemoração ao “Dia do Servidor Público”, como forma de reconhecimento profissional e fortalecimento institucional.

Conforme bem delineado acima, o vereador não é servidor público, mas sim agente político, e não se submete às normas direcionadas aos servidores públicos. Uma coisa não tem nada a ver com a outra.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

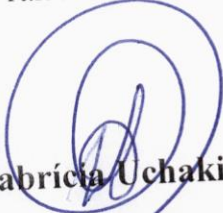
Ou seja, os vereadores não estão submetidos à pretensa data comemorativa que neste processo, se pretende homenagear.

Portanto, entendemos, salvo melhor juízo, que a presente demanda, da forma como se encontra, não merece prosperar.

Orientamos o setor requisitante para que exclua os vereadores, eis que por serem agentes políticos, não serão homenageados no Dia do Servidor Público, uma vez que não ostentam as características inerentes à referida classe.

É o Parecer que, por não conter caráter vinculante e cunho decisório, deverá ser encaminhado para a consideração da autoridade competente (Presidente da Câmara) para a aprovação ou não do presente entendimento.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 15 de setembro de 2025.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3.062